



CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
00230

EPIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/10/2019

Proposição
Medida Provisória 897, de 2019

Autor
SERGIO SOUZA – MDB/PR

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 25. Aplicam-se à Cédula Imobiliária Rural, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos devem ser completos;

II - os endossantes respondem somente pela existência da obrigação;

III – os endossos ocorrerão exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural;

IV - os endossantes podem atribuir-se obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor ou o emitente da Cédula Imobiliária Rural, complementares às do emitente do título, e que não poderão ser a este exigidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a redação proposta, aperfeiçoar os procedimentos de registro dos endossos da Cédula Imobiliária Rural.

PARLAMENTAR

Sérgio Souza
MDB/PR

CD/19827.47862-10